



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão nº 011/2015

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO N°016/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/02/2015

HORÁRIO: 09h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – Processo nº. **016/2015**, objetivando a **constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO POR LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 e 267 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **04 de Fevereiro de 2015**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de não empregar menor;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial;

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO POR LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS PARA DIVERSOS EVENTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU e conforme especificações técnicas (**Anexo I**), que integra este Edital.

1.2 – Fica assegurado ao Pregoeiro, em qualquer momento da licitação, solicitar pareceres técnicos de caráter definitivo quanto à qualidade dos serviços ofertados.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

2.4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Documentos necessários para pessoa jurídica;

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1 e 3.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2 – Documentos necessários para pessoa física;

3.2.1 - Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.3 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo Anexo IV).

3.4 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto

3.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.7 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.8 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.9 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e 3.2 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase.

Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

3.10 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº. 1 e 2.

4.2 – A **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007](#);

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Proposta

Pregão nº. 011/2015

Processo nº. 016/2015

Envelope nº. 2 – Habilitação

Pregão nº. 011/2015

Processo nº. 016/2015

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou carimbado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa interessada;
 - 5.1.2 - Número do processo e do Pregão;
 - 5.1.3 - O modelo de proposta apresentado no Anexo VIII poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.
 - 5.1.4 - Preço mensal e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 casas decimais após a vírgula e total por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - 5.1.5 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.
- 5.2 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 5.3 - O banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.
- 5.4 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, que:
- 5.4.1- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 - 5.4.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 5.4.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
 - 5.4.4- Que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, quando comparado ao estimado pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

6.3 - **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.3.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI).

6.3.2 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

6.3.3– Declaração da licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

6.4 - **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.5.3 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

6.5.4 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.5.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5.6 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.5.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado em cada item;
- b) presente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) presente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO POR LOTE.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

7.8.4.1 – Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação e terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da assinatura do Termo de Contrato;

9.2 - A forma de execução deste contrato se dará conforme Anexo I – Termo de Referência.

9.3 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.4 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

9.5 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão e liquidação da Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, Centro de Itanhandu/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

10.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

10.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

10.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o n.º da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

10.4 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.5 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) nº da Licitação (016/2015);
- b) nº do Pregão (011/2015);

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme Anexo II.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o referido termo.

11.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no subitem 11.2.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

11.5.2 – O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

11.6 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – multa: 5% (Cinco por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

12.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

12.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1 – Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.2 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 9.1 do Edital, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 011/2015;

13.2.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

13.2.2 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento de 2015.

XIV – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, onde será analisado caso a caso, quando houver ocorrências de prejuízos.

14.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

14.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

14.2.2 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

14.3 – A empresa contratada assumirá integral a responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, ou por falhas advindas de equipamentos pertencentes ao Contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.3 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei N.º 8.666/93;

14.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

14.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 – Poderão participar desta Ata todas as Secretarias do município e suas sub-unidades;

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.

Itanhandu – MG, 22 de Janeiro de 2015

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO

Pregoeiro

De Acordo: _____

DR. HENRIQUE MANCILHA SCARPA
ASSESSOR JURÍDICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento por locação de sanitários químicos, tendas, conjuntos de mesas e cadeiras para diversos eventos promovidos pelo Município de Itanhandu.

1.2 - As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

2 – ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS:

2.1 – Eventos:

2.1.1 – Carnaval 2015: serão alugados 30 unidades que deverão ser montados/instalados até no dia 13/02/2015 (sexta-feira) estando disponíveis para uso a partir das 17:00hs e desmontado no dia 18/08/2015, após o encerramento do evento.

2.1.1.1 - A montagem dos banheiros, objeto desta licitação deverá ser feita na Praça Prefeito Amador Guedes e arredores, em grupos separados definidos pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.1.1.2 – Serão 12 banheiros masculinos, 12 banheiros femininos e 6 banheiros para portadores de necessidades especiais;

2.1.2 – Big Biker: data a ser definida* – estimativa de 10 unidades de banheiros durante 02 dias de evento;

2.1.2.1 – Serão 04 femininos, 04 masculinos e 02 para cadeirantes;

2.1.2.2 – Local do evento: Praça Prefeito Amador Guedes;

2.1.3 – Sabor de Buteco: de 02 a 05 de Abril – estimativa de 10 unidades;

2.1.3.1 – Serão 04 femininos, 04 masculinos e 02 para cadeirantes;

2.1.3.2 – Local do evento: a ser definido*;

2.1.4 – Festa Junina – “Arraiá do Sô João”: de 03 a 07 de Junho – estimativa de 12 unidades de banheiro;

2.1.4.1 – Serão 05 femininos, 05 masculinos e 02 para cadeirantes;

2.1.4.2 – Local do evento: Praça Prefeito Amador Guedes;

2.1.5 – Festival de Inverno: de 03 a 09 de Julho – estimativa de 10 unidades de banheiro;

2.1.5.1 – Serão 04 femininos, 04 masculinos e 02 para cadeirantes;

2.1.5.2 – Local do evento: a ser definido*;

2.1.6 – Aniversário de Itanhandu: de 04 a 07 de setembro – estimativo de 06 unidades de banheiro;

2.1.6.1 – Serão 02 femininos, 03 masculinos e 01 para cadeirantes;

2.1.6.2 – Local do evento: a ser definido*;

2.1.7 – Encontro de Itanhanduenses & Amigos: data a ser definida* – estimativo de 06 unidades de banheiro;

2.1.7.1 – Serão 02 femininos, 03 masculinos e 01 para cadeirantes;

2.1.7.2 – Local do evento: a ser definido*;

2.1.8 – Reveillon: 31 de dezembro – 08 unidades de banheiro;

2.1.8.1 – Serão 03 femininos, 03 masculinos e 02 para cadeirantes;

2.1.8.2 – Local do evento: a ser definido*;

2.3 - Forma de Execução dos Banheiros Químicos:

2.3.1 - A montagem dos banheiros, objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço, emitida pelo Setor Requisitante.

2.3.2 – Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

2.3.3 – Fazer a manutenção e limpeza dos banheiros diariamente, com sucção, dando destinação final adequada aos dejetos coletados, além de fornecer todo o material de higiene e limpeza necessário para reposição;

2.3.4 – Usar solução química de higienização inodora;

2.3.5 – Deverão ser sempre disponibilizadas na proporção de 50% de banheiros masculinos e 50% de banheiros femininos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.3.6 – As quantidades alugadas podem variar 25% para mais ou para menos.

2.3.7 – Os banheiros deverão estar montados e disponíveis para o uso até às 04 horas antecedentes ao horário de início dos eventos;

2.3.8 – Os banheiros devem estar devidamente sinalizados (masculino, feminino, cadeirantes);

2.3.9 – É terminantemente proibido o esgotamento dos banheiros no município, devendo a empresa responsabilizar-se pela destinação adequada aos detritos, extraídos durante a limpeza dos mesmos;

2.3.10 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, onde será analisado caso a caso, quando houver ocorrências de prejuízos.

2.3.11 – A empresa contratada assumirá integral a responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, ou por falhas advindas de equipamentos pertencentes ao Contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

2.4 – Especificação Mínima:

2.4.1 – Sanitário químico com tanque para dejetos, mictório, porta papel higiênico, grades de ventilação, teto translúcido, identificação (masc/fem), piso antiderrapante e sinalização de livre/ocupado, dimensões aproximadas: altura 2,10m, largura 1,10m, capacidade do tanque 200 litros.

3 – ALUGUEL DE TENDAS

3.1 – Eventos:

3.1.1 – Big Biker: data a ser definida* – estimativa de 01 tenda 10x10 e 01 tenda 5x5;

3.1.1.1 – Local do evento: Praça Prefeito Amador Guedes;

3.1.2 – Sabor de Buteco: de 02 a 05 de Abril – estimativa de 02 tendas 10x10, 02 tenda 5x5, 06 cortinas 3x5, 03 cortinas 3x10;

3.1.2.1 – Local do evento: local a ser definido*;

3.1.3 – Festa Junina – “Arraiá do São João”: de 03 a 07 de Junho – estimativa de 03 tendas 10x10, 02 tenda 5x5, 06 cortinas 3x5. 03 cortinas 3x10;

3.1.3.1 – Local do evento: Praça Prefeito Amador Guedes;

3.1.4 – Festival de Inverno: de 03 a 09 de Julho – estimativa de 11 tendas 10x10, 12 tenda 5x5, 08 cortinas 3x10;

3.1.4.1 – Local do evento: local a ser definido*;

3.1.5 – Aniversário de Itanhandu: de 04 a 07 de setembro – estimativo de 02 tendas 10x10, 01 tenda 5x5, 01 cortina 3x10;

3.1.5.1 – Local do evento: local a ser definido*;

3.1.6 – Encontro de Itanhanduenses & Amigos: data a ser definida* – estimativo de 02 tendas 10x10, 05 tendas 5x5, 09 cortinas 3x5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.1.1 – Local do evento: local a ser definido*;

3.1.7 – Concerto de Natal: data a ser definida – estimativa de 01 tenda 10x10, 01 tenda 5x5, 01 cortina 3x5;

3.1.7.1 – Local do evento: Praça Prefeito Amador Guedes;

3.1.8 – Reveillon: 31 de dezembro – estimativa de 02 tendas 10x10, 01 tenda 5x5, 01 cortina 3x10;

3.1.8.1 – Local do evento: Praça Prefeito Amador Guedes;

3.2 – Forma de execução do aluguel das tendas:

3.2.1 – As tendas serão alugadas por períodos pré definidos, onde para efeito de contabilização, incluir-se-á o dia da montagem e excluir-se-á o dia da desmontagem;

3.2.2 – As tendas deverão ser montadas com 02 (dois) dias de antecedência ao evento, ou na data informada na Ordem de Serviço;

3.2.3 – As tendas deverão ser fixadas com o máximo de segurança que lhes couber, devendo ser utilizadas todas as opções de fixação possíveis disponíveis no equipamento, além de outras alternativas de fixação que lhe couberem;

3.2.4 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, onde será analisado caso a caso, quando houver ocorrências de prejuízos.

3.2.5 – A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, ou por falhas advindas de equipamentos pertencentes ao Contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

3.3 – Especificação mínima:

3.3.1 – Tenda modelo pirâmide, em estrutura metálica com, no mínimo, área de 100 m² (10 m x 10 m), pé direito de 3 metros e estrutura de tubos de aço pintados e galvanizados a fogo, com cobertura e fechamentos laterais em lona, cor branca.

3.3.2 – Tenda modelo pirâmide, em estrutura metálica com, no mínimo, área de 25 m² (5 m x 5 m), pé direito de 3 metros e estrutura de tubos de aço pintados e galvanizados a fogo, com cobertura e fechamentos laterais em lona, cor branca.

4 – ALUGUEL DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS:

4.1 – Eventos:

4.1.1 – Big Biker: data a ser definida* – estimativa de 40 jogos de mesas com 4 cadeiras por mesa;

4.1.1.1 – Local do evento: Praça Prefeito Amador Guedes;

4.1.2 – Sabor de Buteco: de 02 a 05 de Abril – estimativa de 80 jogos de mesas com 4 cadeiras por mesa;

4.1.2.1 – Local do evento: local a ser definido*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.1.4 – Festival de Inverno: de 03 a 09 de Julho – estimativa de 100 jogos de mesas com 4 cadeiras por mesa e mais 150 cadeiras plásticas avulsas;

4.1.4.1 – Local do evento: local a ser definido*;

4.1.5 – Aniversário de Itanhandu: de 04 a 07 de setembro – estimativo de 50 jogos de mesas com 4 cadeiras por mesa e mais 100 cadeiras plásticas avulsas;

4.1.5.1 – Local do evento: local a ser definido*;

4.1.6 – Encontro de Itanhanduenses & Amigos: data a ser definida* – estimativo de 60 jogos de mesas com 4 cadeiras por mesa;

4.1.1.1 – Local do evento: local a ser definido*;

4.1.7 – Concerto de Natal: data a ser definida – estimativa de 150 cadeiras plásticas avulsas;

4.1.7.1 – Local do evento: Praça Prefeito Amador Guedes;

4.2 – Forma de execução do aluguel das mesas e cadeiras:

4.2.1 – Os jogos deverão ser entregues com 01 (um) dia de antecedência ao evento, ou na data informada na Ordem de Serviço, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço;

4.2.2 – Todos os itens deverão encontrar-se em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de uso;

4.2.3 – Para melhor procedimento das atividades, todos os itens locados deverão estar identificados com os dados do locatário, evitando confusão na devolução;

4.2.4 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, onde será analisado caso a caso, quando houver ocorrências de prejuízos.

4.2.5 – A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, ou por falhas advindas de equipamentos pertencentes ao Contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

4.3 – Especificação mínima:

4.3.1 – As mesas deverão ser confeccionadas em plástico injetado polipropileno virgem, resistentes e empilháveis, todas em formato quadrado, com quatro pés resistentes, na cor branca;

4.3.2 – As cadeiras devem ser sem braço, confeccionadas em plástico injetado polipropileno virgem, resistentes, monobloco e empilháveis, na cor branca.

Observações:

*As datas e locais a serem definidos, serão informados nas ordens de serviço, emitidas com antecedência, pelo setor requisitante.

Para os demais eventos, não previstos anteriormente, deverá ser seguida a programação conforme ordem de serviço.

5 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS ITENS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LOTE 1 – Banheiro químico para o Carnaval			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
11	BANHEIRO QUIMICO PARA O CARNAVAL (5 dias)	UN	30
LOTE 2 – Banheiro químico para os seguintes eventos:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
7	BANHEIRO QUIMICO PARA A FESTA JUNINA (5 dias)	UN	12
8	BANHEIRO QUIMICO PARA O "SABOR DE BUTECO" (4 dias)	UN	10
9	BANHEIRO QUIMICO PARA O ANIVERSÁRIO DE ITANHANDU (04 dias)	UN	6
10	BANHEIRO QUIMICO PARA O BIG BIKER (2 dia)	UN	10
12	BANHEIRO QUIMICO PARA O ENCONTRO DE ITANHANDUENSES E AMIGOS (3 dias)	UN	6
13	BANHEIRO QUÍMICO PARA O FESTIVAL DE INVERNO (7 dias)	UN	10
14	BANHEIRO QUIMICO PARA O REVEILLON (1dia)	UN	10
LOTE 3 – Tendas para eventos			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
44	TENDAS PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE ITANHANDU	UN	1
45	TENDAS PARA O EVENTO BIG BIKER	UN	1
46	TENDAS PARA O EVENTO CONCERTO DE NATAL	UN	1
47	TENDAS PARA O EVENTO ENCONTRO DE ITANHANDUENSES & AMIGOS	UN	1
48	TENDAS PARA O EVENTO FESTA JUNINA	UN	1
49	TENDAS PARA O EVENTO FESTIVAL DE INVERNO	UN	1
50	TENDAS PARA O EVENTO REVEILLON	UN	1
51	TENDAS PARA O EVENTO SABOR DE BUTECO	UN	1
LOTE 4 – Tendas e cortinas 10x10 para outros eventos não previstos no Lote 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
15	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3x10, POR DIA (outros eventos)	UN	100
24	TENDA 10x10 - 1 DIA	UN	10
25	TENDA 10x10 - 10 DIAS	UN	10
26	TENDA 10x10 - 2 DIA	UN	10
27	TENDA 10x10 - 3 DIA	UN	10
28	TENDA 10x10 - 4 DIA	UN	10
29	TENDA 10x10 - 5 DIA	UN	10
30	TENDA 10x10 - 6 DIA	UN	10
31	TENDA 10x10 - 7 DIA	UN	10
32	TENDA 10x10 - 8 DIA	UN	10
33	TENDA 10x10 - 9 DIA	UN	10
LOTE 5 – Tendas e cortinas 5x5 para outros eventos não previstos no Lote 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
16	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3x5, POR DIA (outros eventos)	UN	30
34	TENDA 5x5 - 1 DIA	UN	10
35	TENDA 5x5 - 10 DIA	UN	10
36	TENDA 5x5 - 2 DIA	UN	10
37	TENDA 5x5 - 3 DIA	UN	10
38	TENDA 5x5 - 4 DIA	UN	10
39	TENDA 5x5 - 5 DIA	UN	10
40	TENDA 5x5 - 6 DIA	UN	10
41	TENDA 5x5 - 7 DIA	UN	10
42	TENDA 5x5 - 8 DIA	UN	10
43	TENDA 5x5 - 9 DIA	UN	10
LOTE 6 – Mesas e cadeiras para eventos			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
3	ALUGUEL DE CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA PARA O EVENTO "ANIVERSÁRIO DE ITANHANDU" (04 dias)	UN	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4	ALUGUEL DE CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA PARA O EVENTO "CONCERTO DE NATAL" (1 dia)	UN	150
5	ALUGUEL DE CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, PARA O EVENTO "FESTIVAL DE INVERNO" (7 dias)	UN	150
18	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA PARA O EVENTO "ENCONTRO DE ITANHANDUENSES E AMIGOS" (3 dias)	UN	60
19	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, PARA O EVENTO "BIG BIKER" (2 dia)	UN	40
20	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, PARA O EVENTO "FESTIVAL DE INVERNO" (7 dias)	UN	100
21	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, PARA O EVENTO "SABOR DE BUTECO" (4 dias)	UN	80
22	JOGO DE MESA COM 4 DE CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA PARA O EVENTO "ANIVERSÁRIO DE ITANHANDU" (04 dias)	UN	50
LOTE 7 – Mesas e cadeiras para outros eventos não previstos no Lote 06			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
2	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA, POR DIA (outros eventos)	UN	1200
6	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESITENTE, COR BRANCA, POR DIA (outros eventos)	UN	100
17	JOGO DE 1 MESA QUADRADA E 4 CADEIRAS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA, POR DIA (outros eventos)	UN	50
23	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMENTRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS		
LOTE 8 – Banheiro químico para outros eventos não previstos no Lote 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
1	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, POR DIA (outros eventos)	UN	50

Anexo II

Processo nº 016/2015 - Pregão nº 011/2015

MINUTA DE CONTRATO - Nº XXX/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO POR LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu – MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 016/2015 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 011/2015 e de outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Patrícia Braz Scarpa Paula Santos, portadora do CPF 812.602.107-15 nº RG 55.666.386-X, residente na Rua Henrique Beltrão, 66 – Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pela Secretária Municipal Sr^a. Claudiane Aparecida Mancilha, portadora do CPF nº 650.532.306-68 e do RG MG-11122291 – SSP/MG, residente na Rua Oscar Guedes, nº 01, Centro da cidade de Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, *****, localizado na *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2015 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2015** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 016/2015: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO POR LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 011/2015, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	§ UNIT	§ TOTAL	DESCRIÇÃO

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento será feito no mediante Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:- A Ata de Registro de Preços gera uma expectativa de compra e não um compromisso, portanto os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será de até 31 de dezembro de 2015 a contar da assinatura desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2015, conforme verbas a seguir especificadas:

- 35 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 120 – 02.04.03.08.244.0040.2093.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 186 – 02.06.00.27.812.0024.2022.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 372 – 02.10.02.13.391.0013.2078.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 392 – 02.10.03.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 453 – 02.10.03.13.392.0047.2034.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 523 – 02.13.01.23.695.0020.2079.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 537 – 02.13.02.23.695.0020.2036.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 – O local de entrega será descrita na Ordem de Serviço.

9.1.1 – O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 – Para a prestação dos serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9 - Garantir a boa qualidade do equipamento entregue;

11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

11.14 - A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, ou por falhas advindas de equipamentos pertencentes ao Contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.1.2 – multa: 5% (Cinco por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

....., ... de de 2015.

CONTRATANTE

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....
.....

CONTRATANTE

Patrícia Braz Scarpa Paula Santos
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

Claudiane Aparecida Mancilha
SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 016/2015

Pregão Presencial: 011/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa _____, portadora CNPJ sob nº _____ neste ato legalmente representada pelo sr. _____ RG _____ **DECLARA** que está **ciente** e que **cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** para participar do **“Pregão Presencial nº 011/2015 – Processo Licitatório nº 016/2015”**- para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO POR LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.**

Local e Data.

Empresa
Assinatura do representante ou procurador

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 011/2015, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 016/2015

Pregão Presencial: 011/2015

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento por locação de sanitários químicos, tendas, conjuntos de mesas e cadeiras para diversos eventos promovidos pelo Município de Itanhandu.

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que o serviço prestado conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de fornecimento.		
Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

LOTE 1 – Banheiro químico para o Carnaval			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
11	BANHEIRO QUIMICO PARA O CARNAVAL (5 dias)	UN	30
LOTE 2 – Banheiro químico Eventos			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
7	BANHEIRO QUIMICO PARA A FESTA JUNINA (5 dias)	UN	12
8	BANHEIRO QUIMICO PARA O "SABOR DE BUTECO" (4 dias)	UN	10
9	BANHEIRO QUIMICO PARA O ANIVERSÁRIO DE ITANHANDU (04 dias)	UN	6
10	BANHEIRO QUIMICO PARA O BIG BIKER (2 dia)	UN	10
12	BANHEIRO QUIMICO PARA O ENCONTRO DE ITANHANDUENSES E AMIGOS (3 dias)	UN	6
13	BANHEIRO QUÍMICO PARA O FESTIVAL DE INVERNO (7 dias)	UN	10
14	BANHEIRO QUIMICO PARA O REVEILLON (1dia)	UN	10
LOTE 3 – Tendas para eventos			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
44	TENDAS PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE ITANHANDU	UN	1
45	TENDAS PARA O EVENTO BIG BIKER	UN	1
46	TENDAS PARA O EVENTO CONCERTO DE NATAL	UN	1
47	TENDAS PARA O EVENTO ENCONTRO DE ITANHANDUENSES & AMIGOS	UN	1
48	TENDAS PARA O EVENTO FESTA JUNINA	UN	1
49	TENDAS PARA O EVENTO FESTIVAL DE INVERNO	UN	1
50	TENDAS PARA O EVENTO REVEILLON	UN	1
51	TENDAS PARA O EVENTO SABOR DE BUTECO	UN	1
LOTE 4 – Tendas e cortinas 10x10 para outros eventos não previstos no Lote 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
15	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3x10, POR DIA (outros eventos)	UN	100
24	TENDA 10x10 - 1 DIA	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

25	TENDA 10x10 - 10 DIAS	UN	10
26	TENDA 10x10 - 2 DIA	UN	10
27	TENDA 10x10 - 3 DIA	UN	10
28	TENDA 10x10 - 4 DIA	UN	10
29	TENDA 10x10 - 5 DIA	UN	10
30	TENDA 10x10 - 6 DIA	UN	10
31	TENDA 10x10 - 7 DIA	UN	10
32	TENDA 10x10 - 8 DIA	UN	10
33	TENDA 10x10 - 9 DIA	UN	10
LOTE 5 – Tendas e cortinas 5x5 para outros eventos não previstos no Lote 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
16	CORTINA PARA FECHAMENTO DE TENDA 3x5, POR DIA (outros eventos)	UN	30
34	TENDA 5x5 - 1 DIA	UN	10
35	TENDA 5x5 - 10 DIA	UN	10
36	TENDA 5x5 - 2 DIA	UN	10
37	TENDA 5x5 - 3 DIA	UN	10
38	TENDA 5x5 - 4 DIA	UN	10
39	TENDA 5x5 - 5 DIA	UN	10
40	TENDA 5x5 - 6 DIA	UN	10
41	TENDA 5x5 - 7 DIA	UN	10
42	TENDA 5x5 - 8 DIA	UN	10
43	TENDA 5x5 - 9 DIA	UN	10
LOTE 6 – Mesas e cadeiras para eventos			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
3	ALUGUEL DE CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA PARA O EVENTO "ANIVERSÁRIO DE ITANHANDU" (04 dias)	UN	100
4	ALUGUEL DE CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA PARA O EVENTO "CONCERTO DE NATAL" (1 dia)	UN	150
5	ALUGUEL DE CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, PARA O EVENTO "FESTIVAL DE INVERNO" (7 dias)	UN	150
18	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA PARA O EVENTO "ENCONTRO DE ITANHANDUENSES E AMIGOS" (3 dias)	UN	60
19	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, PARA O EVENTO "BIG BIKER" (2 dia)	UN	40
20	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, PARA O EVENTO "FESTIVAL DE INVERNO" (7 dias)	UN	100
21	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, PARA O EVENTO "SABOR DE BUTECO" (4 dias)	UN	80
22	JOGO DE MESA COM 4 DE CADEIRAS, DE POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA PARA O EVENTO "ANIVERSÁRIO DE ITANHANDU" (04 dias)	UN	50
LOTE 7 – Mesas e cadeiras para outros eventos não previstos no Lote 06			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
2	ALUGUEL DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA, POR DIA (outros eventos)	UN	1200
6	ALUGUEL DE MESA QUADRADA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA, POR DIA (outros eventos)	UN	100
17	JOGO DE 1 MESA QUADRADA E 4 CADEIRAS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA, POR DIA (outros eventos)	UN	50
23	TAMPÃO PARA AUMENTAR MESA, EM MADEIRA, 1,10cm DE DIÂMETRO, PARA ACOMODAR NO MÍNIMO 6 CADEIRAS		
LOTE 8 – Banheiro químico para outros eventos não previstos no Lote 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD
1	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, POR DIA (outros eventos)	UN	50

TOTAL: R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Esta licitação será processada e julgada pelo menor preço por LOTE.

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

local, de de 2015

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)
R.G.:

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº XXX/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

Validade: 1 ano

Aos dias do mês de 2015, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Patrícia Braz Scarpa Paula Santos, portadora do CPF 812.602.107-15 nº RG 55.666.386-X, residente na Rua Henrique Beltrão, 66 – Bairro João Paulo II em Itanhandu /MG e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pela Secretária Municipal Srª. Claudiane Aparecida Mancilha, portadora do CPF nº 650.532.306-68 e do RG MG-11122291 – SSP/MG, residente na Rua Oscar Guedes, nº 01, Centro da cidade de Itanhandu/MG nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2015**.

RESOLVE:

Registrar preços para fornecimento por locação de sanitários químicos, tendas, conjuntos de mesas e cadeiras para diversos eventos promovidos pelo Município de Itanhandu, através de escolha de proposta mais vantajosa para inscrição na ata de registro de preços, tendo sido o referido valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

oferecido pelas empresas respectivas constante dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto

Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento por locação de sanitários químicos, tendas, conjuntos de mesas e cadeiras para diversos eventos promovidos pelo Município de Itanhandu, através de escolha de proposta mais vantajosa para inscrição na ata de registro de preços, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato - Anexo II.

I – Resultado: conforme planilha em anexo.

02 - Da Validade do Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

04 – Dos Valores

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 011/2015.

II – A prestação de serviço, decorrentes desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 011/2015 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - O preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 011/2015 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - Do Pagamento

I - Os pagamentos serão feitos em até 30(trinta) dias após a prestação de serviço e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

06 - Das Condições da Prestação de Serviços

I - O contrato de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela Administração.

II - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

III - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

IV - A prestação de serviços será executada de **forma parcelada, sem exigência de quantidades mínimas por pedido**, sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras.

V - Os serviços prestados serão executados conforme especificado no Edital e Contrato correspondente.

VI - Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes serviços devem ser prestados, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

VII - Cada serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento-AF, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

VIII - A *Prefeitura Municipal de Itanhandu* reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IX- As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, poderão aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

07 - Das Penalidades

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

2.1.1 – multa: 5% (Cinco por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

2.1.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

2.1.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

2.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

2.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

2.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

2.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

08 - Dos Reajustamentos de Preços

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 011/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

09 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Edital e Contrato, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento - AF, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - Da Autorização de execução

I – A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras desta Prefeitura M. de Itanhandu.

12 - Das Disposições Finais

I - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 011/2015 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu _____ de _____ de 2015.

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal

Marcos Alexandre de Carvalho
Pregoeiro

Patrícia Braz Scarpa Paula Santos
Secretária M. de Saúde

Claudiane Aparecida Mancilha
Secretária M. de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EMPRESAS:
